

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL

PREGÃO Nº 08/2019
Processo Administrativo n.º 23000.004525/2019-38

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor anual Máximo Aceitável
1	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período DIURNO	Posto	5	R\$ 787.848,80
2	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período NOTURNO	Posto	10	R\$ 1.742.202,40
3	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	Posto	8	R\$ 1.231.727,36
4	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período NOTURNO	Posto	2	R\$ 350.282,72
5	Posto de vigilância com 1 vigilante em 44 horas semanais DESARMADO e em período DIURNO	Posto	8	R\$ 618.926,40
6	Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	Posto	3	R\$ 461.897,76
7	Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em	Posto	2	R\$ 350.282,72

	período NOTURNO			
8	Posto de supervisão de vigilância com 1 vigilante em 44 horas semanais DESARMADO e em período DIURNO	Posto	2	R\$ 177.873,76
Total			40	R\$ 5.721.041,92

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de postos de vigilância armada e desarmada.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e observados os requisitos de que trata a IN SEGES/MP n. 5/2017, atualizada.

1.6. Encartes deste Termo de Referência:

- Encarte “A” – Planilha de Custo e Formação de Preço;
- Encarte “A-1” – Modelo - Planilha resumo (Proposta);
- Encarte “B” – Modelo - Atestado de Vistoria
- Encarte “C” – Modelo - Ordem de Serviço;
- Encarte “D” – Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental;
- Encarte “E” - Autorização para criação de conta vinculada para quitações de obrigações trabalhistas nos termos do ANEXO XII DA IN SEGES/MP n. 5/2017, e alterações posteriores;
- Encarte “F” – Instrumento de medição de resultados (IMR);
- Encarte “G” – Estudos Técnicos Preliminares.
- Encarte “H” - Modelo de Declaração de Parentesco;
- Encarte “I” - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse deste Termo de Referência, conforme Encarte “G”.

2.2. O agrupamento do objeto (Preço global ou grupo único) se faz necessário em função de que os serviços possuem ligação direta entre si e que a contratação de mais de uma empresa perderia a conectividade e responsabilidade pelos serviços, além de facilitar no gerenciamento do contrato.

2.3. Trata-se de serviço comum, conforme parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002, c/c artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico. O caráter do serviço é continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de segurança e prevenção. Desta forma, diversas são as atividades pertinentes, destaca-se a realização de rondas, serviços de vistoria na portaria, prontidão na portaria evitando invasões, portar armas para coibir revide armado, verificação de condições de segurança conforme orientação do MEC, dentre outras.

3.2. A execução dos serviços envolve mão de obra capacitada e qualificada, conforme os Postos fixados pela Administração no item 3.4, devendo ser prestados com fundamento nos critérios seguintes:

3.2.1. Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros;

3.2.2. Os serviços de vigilância serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

3.2.3. Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos ditados por outra unidade administrativa, salvo aquelas emanadas diretamente do Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Senhor Secretário-Executivo ou do Senhor Ministro de Estado, sem o prévio conhecimento da CGRL será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

3.2.4. A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por ela indicado e mantido nas dependências da Contratante, que receberá instruções do Fiscal do Contrato e da Divisão de Segurança;

3.3. Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

3.3.1. comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.3.2. manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.3.3. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

3.3.4. permitir o ingresso, nas dependências internas, somente a servidores e prestadores de serviços devidamente autorizados e identificados, portadores de

crachás, botons ou pins do MEC. Aos demais, permitir o ingresso somente após a apresentação de documento de identificação nas portarias principais dos prédios, onde os responsáveis da recepção farão constar no sistema eletrônico de controle de acesso as anotações de seus dados pessoais, horário de entrada, unidade procurada, fornecendo crachá de visitante, ou adesivo de identificação de uso obrigatório, a ser devolvido na saída, tudo em conformidade com a Lei nº 5.553/68, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97 e as instruções normativas vigentes do MEC;

- 3.3.5. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (garagem do MEC, Anexo I e II, CETREMEC- 604 Sul, garagem do CNE), identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.3.6. repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.3.7. comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do MEC.
- 3.3.8. proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 3.3.9. evitar a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração;
- 3.3.10. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, nos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.3.11. proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.3.12. executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do MEC adotando os cuidados e as providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.3.13. executar rondas nas áreas externas aos edifícios;
- 3.3.14. assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito e cassetete;
- 3.3.15. manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.3.16. registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal fazendo uso de ponto eletrônico deixando no mínimo 1 (um) dispositivo padrão MTE em cada edifício (local) desta execução, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.3.17. verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas do edifício do MEC, no início e final do expediente;
- 3.3.18. verificar, diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 3.3.19. registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;
- 3.3.20. verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;

- 3.3.21. efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;
- 3.3.22. verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- 3.3.23. comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;
- 3.3.24. proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer servidor nas dependências do MEC fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;
- 3.3.25. proceder à ronda noturna, a pé, em toda a área perimetral deste contrato, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;
- 3.3.26. não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor da Contratada, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico, devendo, sempre que possível, consultar a fiscalização;
- 3.3.27. não permitir, nas dependências do MEC e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Divisão de Segurança e Transportes, exceto cão-guia;
- 3.3.28. não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;
- 3.3.29. não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do MEC; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Contratada para que o esse tome as providências necessárias;
- 3.3.30. garantir ao (s) portador (es) de deficiência (s) física (s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo (s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;
- 3.3.31. não permitir, nas dependências do MEC, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do MEC, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;
- 3.3.32. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;
- 3.3.33. hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, de acordo com os horários estabelecidos na legislação vigente;
- 3.3.34. encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do MEC.

- 3.3.35. impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;
- 3.3.36. não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da Contratada que a submeterá à avaliação da Contratante;
- 3.3.37. não permitir a entrada de embrulho (s), volume (s), pacote (s), mala (s), bolsa (s), sacola (s) ou outro (s) assemelhado (s) quando o portador se negar a discriminar e, se necessário, exibir, o conteúdo do (s) mesmo (s). Nessas situações, deve oferecer a alternativa de guarda, devidamente identificada, do (s) objeto (s) nos maleiros existentes nas entradas principais do MEC. Caso essa alternativa seja também recusada, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Supervisor da Contratada e da Divisão de Segurança e Transportes;
- 3.3.38. A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente. Todo o procedimento de saída deverá ser acompanhado pelo Supervisor da Contratada ou por vigilante por ele designado, devendo uma via da “Autorização” ser remetida a Divisão de Segurança e Transportes da Contratante, sendo todo o procedimento registrado em Livro de Ocorrência;
- 3.3.39. O (s) bem (ns) de propriedade particular, exceto aquele (s) de uso estritamente pessoal conduzido (s) pelo respectivo proprietário e comprovada posse, somente terá (ão) permissão de acesso às dependências do MEC após submetido (s) ao cadastro do mesmo e à verificação/avaliação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;
- 3.3.40. O (s) prestador (es) de serviço (s) que tiver (em) acesso às dependências do MEC e, dessa forma, vier (em) a exibir o conteúdo de sua (s) maleta (s), mala (s), pasta (s), sacola (s), pacote (s) ou outro (s), o (s) qual (is) contenha (m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá (ão) ser dispensado (s) da autorização de saída desde que, submeta (m)-se à verificação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado;
- 3.3.41. Compete ao Supervisor da Contratada, ou ao vigilante por ele designado, acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade da Contratante, venham a deixar suas dependências;
- 3.3.42. Ao Supervisor caberá a inspeção e coordenação das atividades relacionadas com o serviço de segurança, sendo que deverá:
- 3.3.42.1. realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Contratada. Deve também atender às orientações da fiscalização;
- 3.3.42.2. atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;
- 3.3.42.3. encaminhar a CGRL/MEC, diariamente, até às 8 horas, escala de serviço do dia e relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas na noite anterior;
- 3.3.43. Em ocasiões de estado de greve:
- 3.3.43.1. não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;

- 3.3.43.2. não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual dentro das dependências do MEC;
- 3.3.43.3. não permitir a afixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas e etc., sem a prévia autorização da Contratante;
- 3.4. Os serviços de monitoramento devem também atender a todos os critérios e procedimentos descritos neste item. Além disto devem seguir as orientações abaixo:
- 3.4.1. Para a execução dos serviços, os profissionais deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - ensino médio concluído (antigo 2º. Grau);
 - conhecimentos em informática; e
 - comprovar não ter antecedentes criminais registrados.
- 3.4.2. Realizar rondas nas telas verificando as condições de segurança;
- 3.4.3. Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento;
- 3.4.4. Realizar relatórios diversos conforme solicitação do MEC;
- 3.4.5. Reportar erros do sistema;
- 3.4.6. Reportar erros de hardware à fiscalização e à supervisão;
- 3.4.7. Evitar ausência da sala de monitoramento;
- 3.4.8. Fazer uso de comunicação, avisando o MEC e a supervisão de eventuais ocorrências que ameacem a segurança. Preferencialmente o rádio é a opção de comunicação primeira, porém deve fazer uso de telefone também. Em casos extremos é cabível o deslocamento físico até ao supervisor ou fiscalização do MEC, de modo a avisar da ocorrência.
- 3.4.9. Ter conhecimentos de informática de modo a conseguir trabalhar com o sistema de monitoramento do MEC (Milestone) a nível de simples operação.
- 3.4.10. O serviço de monitoramento deverá ser prestado 24 horas por dia, em regime de escala 12 x 36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme determina a legislação vigente. O turno diurno será das 7h às 19h e o turno noturno das 19h às 7;
- 3.4.11. Descrição das Tarefas Básicas:
- 3.4.11.1. realizar monitoramentos remotos, observando a rotina das áreas, fatos relevantes, movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das edificações do MEC monitoradas, adotando os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização, bem como aqueles entendidos como oportunos, visando salvaguardar a segurança do local;
- 3.4.11.2. realizar o monitoramento remoto visando identificar não conformidades no serviço de vigilância ostensiva, decorrentes de inadequações de posturas e atitudes dos seguranças em seus postos de trabalho;
- 3.4.11.3. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada nas instalações monitoradas para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.4.11.4. realizar procedimentos para gravação/arquivamento de imagens;
- 3.4.11.5. realizar procedimentos de apoio às investigações (busca, impressão e arquivamento de imagens selecionadas, e emissão de relatórios sintéticos de evidências);

- 3.4.11.6. registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências das áreas monitoradas, bem como falhas e defeitos ocorridos no Sistema de CFTV;
 - 3.4.11.7. realizar ajustes e correções no Sistema de CFTV, conforme orientação do MEC;
 - 3.4.11.8. apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança;
 - 3.4.11.9. registrar em livro próprio todo e qualquer acesso de pessoas à sala do Monitoramento/CFTV;
 - 3.4.11.10. projetar filmes do CFTV de interesse do MEC, quando solicitado;
 - 3.4.11.11. controlar a qualidade da exibição dos filmes a serem projetados;
 - 3.4.11.12. executar a reprodução de material gravado em DVD;
 - 3.4.11.13. vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de imagem;
 - 3.4.11.14. realizar gravações em DVD, quando solicitado;
 - 3.4.11.15. guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, sendo passadas tão somente para as pessoas designadas neste Termo de Referência;
 - 3.4.11.16. executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 3.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 3.6. Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante revezamento. A contratada, como opção, poderá adotar o pagamento da hora de intervalo conforme orientação em convenção coletiva.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. *Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços de vigilância deverão compreender as atividades abaixo:

- *Vigilância armada e desarmada em postos de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;*
- *Cuidar de vigilância em sistema de circuito fechado de TV pertencente ao MEC, no qual se utiliza do sistema Milestone de monitoramento;*

- *Manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizados, prover segurança pessoal nos espaços do MEC;*
- *Fornecer sistema de rádios aos vigilantes e servidores da segurança do MEC.*

5.1.2. *O serviço tem natureza continuada;*

5.1.3. *A empresa contratada deve atender aos critérios de sustentabilidade ambiental definidos neste termo, inclusive com a entrega de declaração de sustentabilidade ambiental.*

5.2. *O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:*

5.2.1. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo MEC, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- Escolaridade; 4ª série do ensino fundamental (conforme item 1 j do ANEXO I da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012);
- Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada;
- Conhecimento básico de informática;
- Iniciativa e fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

5.2.1.1. Para o vigilante de monitoramento, que trabalhará intensamente em computador, a escolaridade deve ser minimamente de ensino médio concluído.

5.2.2. Observa-se assim que são postos contínuos de vigilância que remetem ao CBO nº 5173-30 “Vigilante” e CBO nº 5103-10 “Supervisor de vigilantes”. O CATSER para esse tipo de serviço é 24015.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. Respeitar as obrigações da Contratada e Contratante que estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá **declarar** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos e rotinas de trabalho estão definidas no item 3. Demais definições descritivas dos serviços, não descritas neste documento, podem ser definidas pela administração.

7.2. Os serviços serão executados (horários) 24 horas por dia, em 7 dias por semana (sistema de plantão), conforme alternância de postos. Abaixo os locais para execução dos serviços em Brasília-DF:

- Edifício-Sede do MEC - Esplanada dos Ministérios, Bloco L;
- Anexos I e II do MEC (Via N2);
- Garagem SGMN Via N3 – Leste, Bloco A;
- Centro de Formação e Aperfeiçoamento do MEC - CEFAP Av. L2 Sul, Q. 604, Lote 28; e
- Conselho Nacional de Educação - CNE Av. L2 Sul, Q. 607, Lote 50.T.

7.2.1. A fiscalização deve definir os horários de atendimento aos serviços. Contudo previamente, os horários dos postos estão definidos conforme tabela abaixo:

Item	CATEGORIA	Horários prévios
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	7h às 19h
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	19h às 7h(dia seguinte)
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	7h às 19h
4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	19h às 7h(dia seguinte)
5	VIG. 44H - DIURNA	das 7h às 17h; 10 às 20h; 11h às 21h; e 8h as 18h.
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	7h às 19h
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	19h às 7h(dia seguinte)
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	7h as 17h; e 10h as 20h.

OBS: Todos tem 1 h de almoço. Nas Sextas os itens 5 e 8 encerram 1h antes.

7.2.2. Os locais em cada andar serão definidos pela fiscalização que os pode alterar a qualquer momento dependendo das condições de segurança do

- MEC. Preliminarmente a indicação e justificativa para cada posto se encontra no item 3.4 dos estudos preliminares que estão em anexo a este Termo.
- 7.3. Demais definições de locais mais específicos, dentro dos endereços acima, para cada posto, podem ser verificadas no item 3.4 dos estudos preliminares. Destacamos que estes são apenas uma definição prévia podendo ser remanejados pela administração do MEC.
- 7.4. Deveres e disciplina exigidos:
- 7.4.1. A contratada deve respeitar o contratante quanto aos prazos especificados para resposta a documentos;
 - 7.4.2. Todos atores devem respeitar as portarias internas de acesso às edificações e demais normativos do MEC relativos à segurança e acesso;
 - 7.4.3. É exigível assiduidade aos serviços e reuniões;
 - 7.4.4. Deve haver disciplina no sentido de se cumprir as mais diversas rotinas, tais como vistoria, rondas, uniformes conservados, relatórios, permissão de acesso, dentre outras inerentes aos serviços;
 - 7.4.5. Deve existir capacidade de iniciativa, para que todos os envolvidos na contratação exerçam suas atividades de forma efetiva.
 - 7.4.6. Deve haver responsabilidade às atividades realizadas no sentido de assumir o fruto das ações tomadas. Assim deve sempre realizar a documentação de todas as ações realizadas, tais como: rondas, relatórios, ocorrências de plantão, retenção de objetos, solicitações de serviço, alterações de escalas de serviço, dentre outras que se fizerem necessárias para registrar os serviços ocorridos e pedidos diversos.
- 7.5. O modelo de ordem de serviços está acostado no Encarte "C".
- 7.6. Não será permitido Subcontratação.
- 7.7. Não será permitido a participação de empresas por meio de consórcio. O objeto do presente Termo não se configura como de grande vulto nem exige elevado grau de especificidade, por isso não se enquadra nas hipóteses de contratação de consórcio, o que poderia também gerar dificuldade na gestão do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão definidos pela SAA. Em destaque se define que serão servidores nomeados da CGRL e da CGLC. As funções serão de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo.
- 8.2. As comunicações entre Contratante e Contratada, acerca da execução do contrato, serão realizadas por escrito (ofício), podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas, desde que passíveis de registro.
- 8.3. O mecanismo principal de envio de ofícios é por meio de recebimento do preposto indicado. Pode-se também utilizar entrega pelos correios. Os e-mails podem ser utilizados para encaminhamento dos ofícios desde que se confirme o recebimento.
- 8.4. O preposto deve indicar mecanismo de comunicação telefônica eficiente, tais como: celular ou telefone fixo, o que funcionar eficientemente em horário comercial (8h às 17h). Define-se aqui a eficiência em comunicação, quando num prazo de 10 minutos de tentativas do MEC, com no mínimo 3 ligações, se entra em contato pessoalmente com representante da contratada. Caso não se consiga o contato a contratada desrespeitou este termo de referência.

8.5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deve ser um marco avaliador da quantidade e qualidade dos serviços executados. Este instrumento deve definir um nível aceitável de serviços, que quando não cumprido pela contratada deve ocorrer redução do valor pago. Nesse contexto, vamos definir três modelos que medem qualidade e quantidade de serviços, conforme abaixo:

- Cobertura dos postos;
- Atrasos aos serviços;
- Qualidade dos serviços prestados por meio de diferenciados fatores exigíveis.

8.6. Assim o Encarte “F” trata dos 3 IMR’s acima indicados.

8.7. A unidade de medida dos serviços é por postos de trabalho, descontado algum eventual fator redutor apontado pelo IMR em cada fatura apresentada.

8.8. A produtividade esperada é que não fique descoberto nenhum posto de serviço. Quanto à qualidade se espera que tenha um padrão perfeito sem infração do Termo de Referência, ou algum dos elementos de qualidade do IMR 3.

8.9. Para o recebimento provisório a empresa deve entregar a documentação exigida pela fiscalização e também a indicada na IN 5, de 2017, do MPOG. Conforme artigo 40 §2 o recebimento provisório fica a cargo da fiscalização.

8.10. Para o recebimento definitivo deve-se elaborar relatório circunstanciado, por cada fiscal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Para o recebimento definitivo, o Gestor deve avaliar o recebimento provisório, quanto sua conformidade contratual, avaliar eventuais descontos e saber se deve ocorrer desconto na fatura. Após todas estas avaliações deve emitir o recebimento definitivo, encaminhar à Contratada. Após o recebimento definitivo pelo Contratante a contratada deve emitir a nota fiscal ajustada ao valor devido apurado pelo Gestor contratual. Atender também a toda a dinâmica apresentada no inciso II do artigo 50 da In nº 5, de 2017, do MPOG.

8.12. Sempre em que se atestar a nota fiscal e seus procedimentos preparatórios de recebimento, todos os envolvidos do Contratante devem avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e as condições de habilitação e do contrato como um todo.

8.13. A garantia contratual constará do item 21 deste termo.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. fornecer rádios de comunicação tipo HT (completo), devidamente autorizados pela ANATEL, sendo 1 (um) rádio para cada posto e supervisor, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;

9.1.1.1. Manter até 10 (dez) rádios reserva (além dos indicados no item anterior) para serviços eventuais e possíveis defeitos ou falta de baterias carregadas;

9.1.1.2. Manter 8 (oito) rádios (além dos indicados nos itens anteriores) para uso exclusivo pelo MEC (servidores da área de segurança e chefias);

9.1.1.3. Os rádios devem ter minimamente as especificações abaixo:

- atender a 16 canais;
- ter visor LCD;
- transmissor com potência de 4w;
- durabilidade da bateria de 11,5h;
- modelo Motorola EP450 com visor ou Kenwood NX-320 ou similar.

9.1.1.4. Os gastos com rádios devem estar inclusos nas planilhas mensais dos vigilantes;

9.1.2. deverá disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos vigilantes, sendo um armário para cada vigilante e seis armários reservas para eventuais substitutos.

9.1.2.1. Os volumes individuais de cada roupeiro devem ter minimamente as dimensões de 80cm (altura) x 25cm (largura) x 40cm (profundidade). Eventuais alterações podem ser validadas pela fiscalização técnica.

9.1.3. Aos postos armados fornecer 1 (um) revólver calibre 38 com munição. Toda a manutenção, substituição e qualquer gasto com revólver deve estar incluso na planilha de custo dos vigilantes armados. Cada posto armado deve ter seis cartuchos nas armas e seis cartuchos de reserva.

9.1.4. Cofre para guarda de armamento fornecido.

9.1.5. Relógio de ponto conforme descrito neste documento (item 13.51). Cada entrada deve ter um relógio de ponto, ou seja, são cinco edificações e assim cinco relógios de ponto.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os quantitativos e as justificativas para cada postos podem ser verificadas nos estudos preliminares.

10.2. Abaixo os quantitativos a serem licitados:

Descrição do Posto	Quantidade de postos	Quantidade de funcionários fixos	Quant. de postos velados	Quant. de postos ostensivos
VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	10	0	5

VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	20	0	10
VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	16	0	8
VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	4	0	2
VIG. 44H - DIURNA	8	8	3	5
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	6	3	0
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	4	2	0
SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	2	2	0
Total	40 postos	70 func.	10 postos	30 postos

10.2.1. Posto velado (posto oculto nos transeuntes ou com vestimenta comum) é aquele que utiliza terno como uniforme. O posto ostensivo é aquele que utiliza uniforme que se assemelha à farda militar.

10.2.2. Posto de vigilância: é a unidade de medida da prestação do serviço de vigilância definido segundo a seguinte escala de trabalho:

10.2.2.1. 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes e 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes; e

10.2.2.2. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas ou 5 x 2 que representam cinco dias trabalhados por dois (dois) dias sem trabalho ou descanso, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

10.2.3. Serviço de monitoramento na rede de CFTV do MEC. Esse serviço deve constituir-se em operadores de CFTV que, mediante os equipamentos disponibilizados pelo MEC, estarão interagindo com o sistema fornecido (conforme orientação da fiscalização) e apresentando relatórios, imagens e alertas à fiscalização (MEC) e à vigilância.

10.3. Edifícios do MEC abarcados por este Termo de Referência:

- Edifício-Sede do MEC - Esplanada dos Ministérios, Bloco L;
- Anexos I e II (Via N2);
- Garagem SGMN Via N3 – Leste, Bloco A;
- Centro de Formação e Aperfeiçoamento do MEC - CEFAP Av. L2 Sul, Q. 604, Lote 28; e
- Conselho Nacional de Educação - CNE Av. L2 Sul, Q. 607, Lote 50.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme para posto ostensivo deverá compreender as seguintes peças do vestuário e acessórios:

11.2.1. 4 (quatro) calças;

11.2.2. 4 (quatro) camisas em algodão;

11.2.3. 1 (um) cinto de Nylon;

11.2.4. 1 (um) coturno;

11.2.5. 4 (quatro) meias;

11.2.6. 1 (um) quepe com Emblema;

11.2.7. 1 (um) jaqueta de frio ou japona;

11.2.8. 1 (um) capa de chuva;

11.2.9. 1 (um) crachá;

11.2.10. 1 (um) cinto com coldre e baleiro;

11.2.11. 1 (um) distintivo tipo broche;

11.2.12. 1 (um) livro de ocorrência 100 páginas numeradas;

11.2.13. 1 (um) cassetete;

11.2.14. 1 (um) porta cassetete;

11.2.15. 1 (um) apito;

11.2.16. 1 (um) cordão de apito;

11.2.17. 1 (um) lanterna LED recarregável;

11.3. O uniforme para posto velado deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.3.1. 2 (dois) ternos pretos;

11.3.2. 3 (três) camisas sociais brancas;

11.3.3. 1 (um) cinto de couro preto;

11.3.4. 1 (um) gravata preta;

11.3.5. 1 (um) sapato social preto;

11.3.6. 4 (quatro) meias sociais pretas;

11.3.7. 1 (um) crachá;

11.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.4.1. Durabilidade mínima de seis meses;

11.4.2. Reposições conforme indicação de sindicato, ou em 12 (doze) meses ou desgaste natural de item. Caso os uniformes ou acessórios não atendam as condições

mínimas de apresentação, deve ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante;

11.4.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

12.17. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

12.18. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, cofre para o armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

12.19. proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

- 12.20. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;
- 12.21. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou supervisor da empresa contratada que não atenda ao perfil indicado pela fiscalização no trato dos serviços, ou que produza complicações (serviço lento, falsas informações, comandos indevidos, dentre outras) para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC;
- 12.22. verificar a regularidade da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- 12.23. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário; e
- 12.24. fornecer, ao longo da execução, espaço físico para o representante da Contratada (preposto).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes, equipamentos e acessórios a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de .1h (uma hora), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar

previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato. Esta substituição não altera eventual aplicação de IMR à Nota Fiscal;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.42. Conforme inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.102, de 1983, deve-se, a Contratada, realizar seguro de vida em grupo para os vigilantes desta contratação.
- 13.43. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra por meio de “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 13.44. apresentar à Administração a relação de armas discriminando a especificação técnica, marca, fabricante e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente;
- 13.45. fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 13.46. oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de cartuchos recarregados ou reutilizados;
- 13.47. realizar, semestralmente, a limpeza e revisão de armamento utilizado pelos vigilantes nos postos do MEC, por profissionais especializados e devidamente autorizados pela Polícia Federal;
- 13.48. Conforme inciso VI do artigo 16 da Lei nº 7.102, de 1983, o vigilante não pode ter antecedentes criminais registrados. Assim deve a Contratada apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do MEC.

- 13.49 receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção, e quando for o caso, prestar-lhe informações e orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- 13.50 apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo;
- 13.50.1 A Contratada deverá disponibilizar ponto eletrônico digital padrão MTE, minimamente deve ter cadastro de todas as entradas e saídas para o trabalho com hora de almoço; impressão ao funcionário de comprovante de batida; arquivo de dados interno de pelo menos 3000 registros; periodicidade de salvamento desses registros que evite perdas de dados. Dessa maneira, deve a empresa atender à Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do MTE (<http://trabalho.gov.br/sistema-de-registro-eletronico-de-ponto>).
- 13.50.2 A Contratada deve prover acesso à fiscalização, do ponto eletrônico no seu equipamento de registro, para que a fiscalização possa adquirir as informações diretamente da fonte geradora dos registros eletrônicos. Deve também fornecer os softwares e conhecimentos necessários à esta aquisição de informações, bem como manuais e demais informações solicitadas.
- 13.51 manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas e etc.
- 13.52 instruir seu Supervisor e funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 13.53 o supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (turnos diurno 7h/15h e noturno 19h/23h) alternados;
- 13.54 orientar seus funcionários que as armas, sob sua responsabilidade, só deverão ser utilizadas em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 13.55 Cabe à Contratada assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência;
- 13.56 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 13.57 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação;
- 13.58 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.59 A Contratada deve fazer uso de todos os EPIs necessários à execução dos serviços.

- 13.60 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento, pela CONTRATADA, do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.61 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.62 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente

ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
e

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais. Preferencialmente, a fiscalização setorial será exercida pelos servidores agentes de vigilância do MEC.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Economia.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Encarte "F", ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 16.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das

condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35 *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

16.35.1 Fiscalização por rondas aos postos de serviço pela fiscalização setorial;

16.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.37 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até cinco dias corridos do adimplemento da parcela (a partir do início do mês subsequente à execução mensal dos serviços), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme Encarte "F".

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação no SICAF.
- 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de

autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017. Abaixo tabela de retenções:

ITEM			
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
	(sete vírgula trinta e nove por cento)	(sete vírgula seis por cento)	(sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus

respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.3.4 Os custos referentes ao Aviso Prévio (Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado), pagos no primeiro ano de contratação, serão eliminados integralmente do Submódulo 4.4. – Provisão Para Rescisão, itens A (Aviso prévio indenizado), B (Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado), D (Aviso prévio trabalhado) e E (Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado), da Planilha de Custos e Formação de Preços da contratação, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 3006/2010, 1186/2017 e 1586/2018-Plenário, mantendo-se a proporcionalidade dos 3 (três) dias por ano, conforme previsto na Lei nº 12.506, de 11/10/2011.
- 20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

- 20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 20.20 Na ocorrência de prorrogação contratual a CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis, não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 20.21 Os valores da contratação, ao longo do tempo e a cada prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão – SEGES/MPOG.
- 20.21.1 Se os valores forem superiores aos fixados pela SEGES/MPOG, caberá negociação, objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.
- 20.22 Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, quando de eventual prorrogação contratual, será adotado o dispositivo previsto no Item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017

21. GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2 O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.
- 21.2.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 21.2.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a

ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) Contratada (s) que:

- 22.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 22.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 22.1.5 Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - 22.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.7 Fizer declaração falsa;
 - 22.1.8 Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.9 Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.
- 22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 22.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 22.5 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 22.5.1 Advertência.
 - 22.5.2 Multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

22.5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

22.6 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do Contrato.

22.7 A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.10 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

22.11 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

22.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1 Atestado (s) ou Certidão (es) de comprovação de aptidão técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (vigilância armada e desarmada) e compatíveis com o objeto da licitação devendo o quantitativo apresentado no (s) atestado (s) ser de no mínimo 100% dos postos de vigilância contínua do quantitativo deste Termo de Referência;

23.3.1.1 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

23.3.1.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 23.3.1.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23.3.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.

23.3.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

- 23.3.1.6 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Neste contexto se exige 100% dos postos (40 postos a serem contratados) para comprovação técnica.
- 23.3.2 Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007;
- 23.3.3 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007;
- 23.3.4 Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;
- 23.3.5 Comprovante de autorização para compra de armas no Distrito Federal e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre;
- 23.3.6 Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89, quando couber;
- 23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 5.721.041,94 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 23.7 Para melhor seleção do fornecedor indica-se abaixo algumas exigências:
- 23.7.1 Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo Encarte “A”, observado o piso salarial da categoria Vigilante, bem como a carga horária estabelecida neste Termo de Referência.
- 23.7.1.1 A apresentação dos parâmetros e memórias de cálculo deverá necessariamente conter o detalhamento de todos os elementos considerados pela empresa na apuração dos valores cotados, inclusive daqueles itens previstos na legislação trabalhista/previdenciária, haja vista que os percentuais apresentados podem ser variáveis, dependendo da política de pessoal de cada empresa.
- 23.7.2 Para a avaliação das propostas serão considerados o detalhamento dos parâmetros com memória de cálculo dos itens que compõe a planilha de preços cuja análise embasará o julgamento quanto a sua aceitabilidade.

- 23.7.3 Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional de Vigilante.
- 23.7.4 Na proposta deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO.
- 23.7.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante do atestado e local em que foram prestados os serviços e eventuais notas fiscais quando couber.
- 23.7.6 Apresentar declaração do item 6.4 deste Termo de Referência, quanto ao pleno conhecimento das instalações do MEC.
- 23.7.7 Apresentar declaração do Encarte “E” deste Termo de Referência, quanto a autorização para a criação de conta vinculada.
- 23.7.8 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- 23.7.9 Apresentar a declaração de sustentabilidade (conforme modelo do encarte “D”), no momento de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 23.7.10 Apresentar a declaração de parentesco (conforme modelo do encarte “H”), no momento de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 24.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado baseado na IN 05/2014 –MP/SEGES. O Encarte “G”, tem os estudos preliminares que demonstram a pesquisa de mercado detalhadamente no seu item 3.6.
- 24.3 Neste contexto, apresentamos os valores referenciais para a pesquisa de mercado:

Item	Descrição do Posto	Quantidade de postos	Unitário Mensal	Valor total anual
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 13.130,81	R\$ 787.848,80
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 14.518,35	R\$ 1.742.202,40
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 12.830,49	R\$ 11.231.727,36

4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 14.595,12	R\$ 350.282,72
5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 6.447,15	R\$ 618.926,40
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 12.830,49	R\$ 461.897,76
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 14.595,12	R\$ 350.282,72
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 7.411,41	R\$ 177.873,76
	Total	40		R\$ 5.721.041,92

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho de 2019, 33.90.39 - 77 (serviços de terceiros Pessoa Jurídica - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA), que serão empenhadas, nos termos da lei.

Encarte "A"

MODELO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número processo:

Número Licitação:

Dia ____/____/2019 às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

- A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
- B Município/UF
- C Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
- D Nº de meses de execução do Contrato: 12/60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

- 1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características Contínuo distintas)

- 2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
- 3 Salário Normativo da Categoria Profissional
- 4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
- 5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado	

D	Aviso-Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	

Total	
--------------	--

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Encarte "A-1"

MODELO: Proposta de Preços ou Quadro Resumo

Empresa: _____

Representante Legal: _____

Telefone Comum: _____ Celular: _____

Endereço da empresa: _____

Validade da Proposta: ____/____/____

DATA da proposta: __/__/____

Grupo	Item	CATEGORIA	TOTAL DE POSTOS (A)	Valor Unitário do Posto (R\$) (B)	Valor Mensal do Serviço (R\$) C = (B x A)	Valor Anual do Serviço (R\$) D = C x 12
1	1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 13.130,81	R\$ 65.654,07	R\$ 787.848,80
	2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 14.518,35	R\$ 145.183,53	R\$ 1.742.202,40
	3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 12.830,49	R\$ 102.643,95	R\$ 1.231.727,36
	4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 14.595,12	R\$ 29.190,23	R\$ 350.282,72
	5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 6.447,15	R\$ 51.577,20	R\$ 618.926,40
	6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 12.830,49	R\$ 38.491,48	R\$ 461.897,76
	7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 14.595,12	R\$ 29.190,23	R\$ 350.282,72
	8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 7.411,41	R\$ 14.822,81	R\$ 177.873,76
Total			40		R\$ 476.753,49	R\$ 5.721.041,92

Assinatura do Responsável pela empresa:

Nome:
Documento:

Nota:

1 – A planilha apresentada deve estar em conformidade com a IN 5 do MPOG, de 25 de maio de 2017, e suas alterações posteriores.

2 – **A licitante deverá apresentar planilha para cada categoria profissional**, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta.

3 - Esta proposta deve atender ao Termo de Referência e incluir todos salários, impostos, tributos, gastos com frete, comissões, combustível, materiais de suporte, bem como qualquer gasto ocasionado pela execução deste objeto.

DADOS DA EMPRESA

Valor Global:		
Razão Social:		
CNPJ:		
End:		
Cep:		
Fone/Fax:	E-mail:	
Validade da Proposta:		
Especificação Técnica:		
Forma de Pagamento:		
Dados Bancários da empresa:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cep:		
Estado civil:		
Residência:		
Cargo/Função:		

Nacionalidade:	
----------------	--

* Faz-se necessário cópia dos principais documentos:

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e CPF ou da CNH, que assinará o CONTRATO

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Abaixo modelo Exemplificativo de preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

Este modelo não é vinculante (não é obrigatório), mas, sim, representa apenas um exemplo de preenchimento da planilha modelo conforme IN5, de 2017, do MPOG.

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Unid. Medida	Quantidade total a contratar	
Tipo de Serviço			
Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período DIURNO	Posto		5

Mão De obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 Armado Diurno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
---	---	------------

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 2.762,05

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 230,08
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 104,13
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 122,91
	Total	16,55%	R\$ 457,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 552,41
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 69,05
C	SAT	3,0%	R\$ 82,86
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 41,43
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 27,62
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 16,57
G	INCRA	0,2%	R\$ 5,52
H	FGTS	8,0%	R\$ 220,96
	Total	36,80%	R\$ 1.016,42

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + comercial + processamento	3	R\$ 35,67
	Total		R\$ 745,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 457,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.016,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
Total		R\$ 2.219,23

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 53,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 110,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 12,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 4,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 27,62
Total		7,73%	R\$ 213,51

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 230,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,88%	R\$ 107,17
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$ 11,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,55
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		12,75%	R\$ 352,16

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00

	Total	0,00%	R\$ 0,00
--	-------	-------	----------

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 352,16
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
	Total	R\$ 352,16

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 48,93
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
	Total		R\$ 119,67

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,547%	R\$ 31,00
B	Lucro	5,2630%	R\$ 299,87
C	Tributos	8,65%	R\$ 567,91
	PIS	0,65%	R\$ 42,68
	COFINS	3,00%	R\$ 196,96
	ISS	5,00%	R\$ 328,27
	Total		R\$ 898,78

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.762,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.219,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 213,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 352,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 119,67
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.666,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 898,78
	Valor Total por Empregado por mês		R\$ 6.565,40
		Custo do Posto	R\$ 13.130,80

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período NOTURNO	Posto	10

Mão De obra**Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 Armado Noturno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno 10h	R\$ 376,64

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 188,32
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 3.327,01

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 277,14
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 125,43
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 148,05
Total		16,55%	R\$ 550,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 665,40
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 83,18
C	SAT	3,0%	R\$ 99,81
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 49,91
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 33,27
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 19,96
G	INCRA	0,2%	R\$ 6,65
H	FGTS	8,0%	R\$ 266,16
Total		36,80%	R\$ 1.224,34

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67

Total	R\$ 745,69
-------	-------------------

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 550,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.224,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
Total		R\$ 2.520,65

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 64,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 5,32
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 133,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 15,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 5,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 33,27
Total		7,73%	R\$ 257,17

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 277,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,50%	R\$ 16,64
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 3,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$ 13,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,67
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00

Total	9,37%	R\$ 311,75
-------	-------	------------

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 311,75
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 311,75

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 48,93
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
Total			R\$ 119,67

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,547%	R\$ 35,75
B	Lucro	0,9015%	R\$ 59,25
C	Tributos	8,65%	R\$ 627,92
	PIS	0,65%	R\$ 47,18
	COFINS	3,00%	R\$ 217,78
	ISS	5,00%	R\$ 362,96
Total			R\$ 722,92

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.327,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.520,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 257,17

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 311,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 119,67
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 6.536,25
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 722,92
Valor Total por Empregado por mês		R\$ 7.259,17
Custo do Posto		R\$ 14.518,34

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	Posto	8

Mão De obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

--	--	--	--	--

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 Desarmado Diurno	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 2.762,05

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 230,08
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 104,13
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 122,91
	Total	16,55%	R\$ 457,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 552,41
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 69,05
C	SAT	3,0%	R\$ 82,86
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 41,43
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 27,62
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 16,57
G	INCRA	0,2%	R\$ 5,52
H	FGTS	8,0%	R\$ 220,96

Total	36,80%	R\$ 1.016,42
-------	--------	--------------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 745,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 457,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.016,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
Total		R\$ 2.219,23

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 53,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 110,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 12,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 4,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 27,62
Total		7,73%	R\$ 213,51

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor

A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 230,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,88%	R\$ 107,17
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$ 11,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,55
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		12,75%	R\$ 352,16

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 352,16
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 352,16

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
Total			R\$ 99,17

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,547%	R\$ 30,88
B	Lucro	3,2292%	R\$ 183,32
C	Tributos	8,65%	R\$ 554,92
	PIS	0,65%	R\$ 41,70
	COFINS	3,00%	R\$ 192,46
	ISS	5,00%	R\$ 320,76

Total	R\$ 769,12
--------------	-------------------

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.762,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.219,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 213,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 352,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 99,17
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.646,12
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 769,12
Valor Total por Empregado por mês			R\$ 6.415,24
Custo do Posto			R\$ 12.830,48

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período NOTURNO	Posto	2

Mão De obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 Desarmado Noturno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno 10h	R\$ 376,64
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 188,32
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 3.327,01

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 277,14
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 125,43

C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 148,05
Total		16,55%	R\$ 550,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 665,40
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 83,18
C	SAT	3,0%	R\$ 99,81
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 49,91
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 33,27
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 19,96
G	INCRA	0,2%	R\$ 6,65
H	FGTS	8,0%	R\$ 266,16
Total		36,80%	R\$ 1.224,34

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + comercial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 745,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 550,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.224,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
Total		R\$ 2.520,65

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 64,54

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 5,32
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 133,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 15,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 5,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 33,27
Total		7,73%	R\$ 257,17

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 277,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,10%	R\$ 3,33
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 3,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,10%	R\$ 3,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,67
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		8,65%	R\$ 287,80

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
-----	-----------------------------	---	-------

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 287,80
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
	Total	R\$ 287,80

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 15,00
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
	Total		R\$ 43,85

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,5128%	R\$ 33,01
B	Lucro	3,0422%	R\$ 196,81
C	Tributos	8,65%	R\$ 631,24
	PIS	0,65%	R\$ 47,43
	COFINS	3,00%	R\$ 218,93
	ISS	5,00%	R\$ 364,88
	Total		R\$ 861,06

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.327,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.520,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 257,17

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 287,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 43,85
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 6.436,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 861,06
Valor Total por Empregado por mês			R\$ 7.297,54
Custo do Posto			R\$ 14.595,08

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto	8

Mão De obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Desarmado Diurno	44h	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 2.762,05

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 230,08
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 104,13
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 122,91
	Total	16,55%	R\$ 457,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 552,41
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 69,05
C	SAT	3,0%	R\$ 82,86
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 41,43
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 27,62
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 16,57
G	INCRA	0,2%	R\$ 5,52
H	FGTS	8,0%	R\$ 220,96

Total	36,80%	R\$ 1.016,42
-------	--------	--------------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	21	R\$ 82,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R\$ 766,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 1.024,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 457,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.016,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.024,69
Total		R\$ 2.498,23

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 53,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 110,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 12,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 4,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 27,62

Total	7,73%	R\$ 213,51
-------	-------	------------

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 230,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,20%	R\$ 5,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$ 11,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,55
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		9,07%	R\$ 250,51

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 250,51
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 250,51

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32

B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
Total			R\$ 99,17

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,528%	R\$ 30,75
B	Lucro	0,6020%	R\$ 35,24
C	Tributos	8,65%	R\$ 557,68
	PIS	0,65%	R\$ 41,91
	COFINS	3,00%	R\$ 193,41
	ISS	5,00%	R\$ 322,36
Total			R\$ 623,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.762,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.498,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 213,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 250,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 99,17
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.823,47
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 623,67
Valor Total por Empregado por mês			R\$ 6.447,14
Custo do Posto			R\$ 6.447,14

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	Posto	3

Mão De obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Monitoramento 12x36 Desarmado Diurno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00

Total da Remuneração**R\$ 2.762,05****MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 230,08
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 104,13
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 122,91
Total		16,55%	R\$ 457,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 552,41
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 69,05
C	SAT	3,0%	R\$ 82,86
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 41,43
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 27,62
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 16,57
G	INCRA	0,2%	R\$ 5,52
H	FGTS	8,0%	R\$ 220,96
Total		36,80%	R\$ 1.016,42

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 745,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 457,12

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.016,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
	Total	R\$ 2.219,23

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 53,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 110,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 12,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 4,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 27,62
	Total	7,73%	R\$ 213,51

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 230,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,88%	R\$ 107,17
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$ 11,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,55
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total	12,75%	R\$ 352,16

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00

	Total	0,00%	R\$ 0,00
--	-------	-------	----------

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
A	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 352,16
B	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00
	Total		R\$ 352,16

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
	Total		R\$ 99,17

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,547%	R\$ 30,88
B	Lucro	3,2292%	R\$ 183,32
C	Tributos	8,65%	R\$ 554,92
	PIS	0,65%	R\$ 41,70
	COFINS	3,00%	R\$ 192,46
	ISS	5,00%	R\$ 320,76
	Total		R\$ 769,12

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.762,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.219,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 213,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 352,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 99,17
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.646,12
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 769,12

Valor Total por Empregado por mês	R\$ 6.415,24
Custo do Posto	R\$ 12.830,48

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período NOTURNO	Posto	2

Mão De obra Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Monitoramento	12x36		

		Desarmado Noturno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			2.124,65
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.124,65
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 637,40
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno 10h	R\$ 376,64
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 188,32
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 3.327,01

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 277,14
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 125,43
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 148,05
	Total	16,55%	R\$ 550,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 665,40
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 83,18
C	SAT	3,0%	R\$ 99,81
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 49,91

E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 33,27
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 19,96
G	INCRA	0,2%	R\$ 6,65
H	FGTS	8,0%	R\$ 266,16
Total		36,80%	R\$ 1.224,34

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	15	R\$ 22,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15	R\$ 547,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 745,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 550,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.224,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 745,69
Total		R\$ 2.520,65

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 64,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 5,32
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 133,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 15,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	0,17%	R\$ 5,66

	sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 33,27
Total		7,73%	R\$ 257,17

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 277,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,10%	R\$ 3,33
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 3,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,10%	R\$ 3,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,67
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		8,65%	R\$ 287,80

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 287,80
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
	Total	R\$ 287,80

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 15,00
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
	Total		R\$ 43,85

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,5128%	R\$ 33,01
B	Lucro	3,0423%	R\$ 196,82
C	Tributos	8,65%	R\$ 631,24
	PIS	0,65%	R\$ 47,43
	COFINS	3,00%	R\$ 218,93
	ISS	5,00%	R\$ 364,88
	Total		R\$ 861,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.327,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.520,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 257,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 287,80

E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 43,85
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 6.436,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 861,07
Valor Total por Empregado por mês			R\$ 7.297,55
Custo do Posto			R\$ 14.595,10

Objeto da Licitação

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC

Processo	23000.004525/2019-38
Licitação	nº XXX/2019

Discriminação dos Serviços: (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/03/2019
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-DF)	DF000133/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unid. Medida	Quantidade total a contratar
Posto de supervisão de vigilância com 1 vigilante em 44 horas semanais DESARMADO e em período DIURNO	Posto	2

Mão De obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Supervisor 44 horas Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.548,46

3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.548,46
B	Adicional periculosidade 30%(trinta por cento)	R\$ 764,54
C	Adicional insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 3.313,00

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 275,97
B	Férias e Adicional de Férias	3,77%	R\$ 124,90
C	Encargos de 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	4,45%	R\$ 147,43
	Total	16,55%	R\$ 548,30

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,0%	R\$ 662,60
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 82,83
C	SAT	3,0%	R\$ 99,39
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 49,70
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 33,13
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 19,88
G	INCRA	0,2%	R\$ 6,63
H	FGTS	8,0%	R\$ 265,04
	Total	36,80%	R\$ 1.219,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	unidade	Valor
A	Transporte	21	R\$ 57,09
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R\$ 766,50
C	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 140,00
D	Outros (especificar) - odontológica + social + seguro de vida + fundo + negocial + processamento	3	R\$ 35,67
Total			R\$ 999,26

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 548,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.219,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 999,26
Total		R\$ 2.766,76

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 64,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 5,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 132,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	R\$ 15,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 5,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 33,13
Total		7,73%	R\$ 256,09

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias - complementar em 2.1 B	8,33%	R\$ 275,97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,20%	R\$ 6,63
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 3,31
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,20%	R\$ 6,63

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,66
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		8,85%	R\$ 293,20

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 293,20
B	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 293,20

MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	OBS	Valor
A	Uniformes	Conforme atual serviço	R\$ 70,32
B	Materiais	Conforme atual serviço	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 28,43
F	Outros (especificar) - Crachá	1 crachá para cada 2 anos	R\$ 0,42
Total			R\$ 99,17

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,547%	R\$ 36,80
B	Lucro	0,0784%	R\$ 5,30
C	Tributos	8,65%	R\$ 641,09
	PIS	0,65%	R\$ 48,17
	COFINS	3,00%	R\$ 222,34
	ISS	5,00%	R\$ 370,57
Total			R\$ 683,19

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	OBS	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.313,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.766,76

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 256,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 293,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 99,17
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 6.728,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 683,19
Valor Total por Empregado por mês		R\$ 7.411,41

Empresa: _____

Representante

Legal: _____

Telefone Comum: _____

Celular: _____

Endereço da empresa: _____

Validade da

Proposta: ____/____/____

DATA da proposta: ____/____/____

Grupo	Item	CATEGORIA	TOTAL DE POSTOS (A)	Valor Unitário do Posto (R\$) (B)	Valor Mensal do Serviço (R\$) $C = (B \times A)$	Valor Anual do Serviço (R\$) $D = C \times 12$
1	1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 13.130,80	R\$ 65.654,00	R\$ 787.848,00
	2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 14.518,34	R\$ 145.183,40	R\$ 1.742.200,80
	3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 12.830,48	R\$ 102.643,84	R\$ 1.231.726,08
	4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 14.595,08	R\$ 29.190,16	R\$ 350.281,92

5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 6.447,14	R\$ 51.577,12	R\$ 618.925,44
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 12.830,48	R\$ 38.491,44	R\$ 461.897,28
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 14.595,10	R\$ 29.190,20	R\$ 350.282,40
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 7.411,41	R\$ 14.822,82	R\$ 177.873,84
Total		40		R\$ 484.639,20	R\$ 5.721.035,76

DADOS DA EMPRESA

Valor Global:		
Razão Social:		
CNPJ:		
End:		
Cep:		
Fone/Fax:	E-mail:	
Validade da Proposta:		
Especificação Técnica:		
Forma de Pagamento:		
Dados Bancários da empresa:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cep:		
Estado civil:		
Residência:		
Cargo/Função:		
Nacionalidade:		

* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e CPF ou da CNH, que assinará o CONTRATO

Local: _____, ____ de _____ de
2019.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ENCARTE "B"

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº _____/2019, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2019, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____ Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas dos Edifícios Sede, Anexos, CEFAP-604 sul, CNE e Garagem todos em Brasília/DF, visando conhecer as referidas instalações onde serão executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida licitação.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2019.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBS: A vistoria é Facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços

ENCARTE "C"
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº

____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____	_____
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ENCARTE “D”
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

- c)** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d)** Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e)** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h)** Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2014, instaurado pelo Processo de nº 23000.002841/2014-61, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ENCARTE "E"

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DO ANEXO XII DA IN SEGES/MP nº. 5/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada),
_____ (informar CNPJ), _____ (informar
localização/Estado/UF) autoriza o Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do
DO ANEXO XII DA IN SEGES/MP nº. 5/2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação
de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº
_____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e
aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, de de 2019.

Assinatura da Contratada

ENCARTE “F”

IMR – Instrumento de medição de resultados.

1. O IMR será aplicado pelo Contratante, na pessoa da fiscalização setorial acompanhada pela fiscalização técnica.
2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
3. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.
4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Para melhor acompanhamento, a fiscalização técnica encaminhará à fiscalização setorial planilha em *Excel* para preenchimento e conseqüente facilitação do acompanhamento, quando couber.

Indicador N° 1 – Faltas ou ausência de coberturas aos postos de serviço	
Finalidade	Avaliar a quantidade de serviço prestado.
Meta a Cumprir	Não ocorrer faltas.
Instrumento de Medição	Por meio de rondas pelos fiscais técnicos ou fiscais setoriais se avalia a quantidade de serviço prestado. Caso ocorra falta a fiscalização realiza relatório descrevendo a falta.
Forma de acompanhamento	Rondas diárias com relatório <i>excel</i> preenchido pela fiscalização setorial
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Soma simples das faltas em cada posto de serviço, em cada mês. Assim cada falta deve ser glosada na proporção de sua necessidade sobre o total contratual. Cada falta equivale ao valor mensal do posto dividido pelos dias efetivos de trabalho no posto. A exemplo se o posto

	custa R\$6.000,00 e é em ritmo 12x36 cada falta vale R\$200,00 (6000/30)
Início da vigência	A partir da instalação do posto.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação direta do mecanismo de cálculo acima. Ou uso da fórmula abaixo: $F=(P/D);$ <p>F - é o valor a ser glosado por cada falta de cada tipo de posto;</p> <p>P - é o valor mensal do posto; e</p> <p>D - é a quantidade de dias de atuação do posto no mês comercial. Sendo 12x36 com 30 dias e 44h com 21 dias $((365/(7*12))*5-1)$.</p>
Sanções	Em caso de mais de 10 faltas sem reposição no mês, implica-se em inexecução parcial. Este mecanismo não se aplica em casos de greve do sindicato de vigilantes do DF.
Observações	Este instrumento não impede aplicação de qualquer sanção.

Indicador N° 2 – Atrasos aos postos de serviço	
Finalidade	Avaliar a quantidade de serviço prestado.
Meta a Cumprir	Não ocorrer postos sem vigilante por tempo pequeno.
Instrumento de Medição	Por meio de controle de ponto eletrônico, câmeras ou observação dos fiscais setoriais se avalia eventuais atrasos nos postos.
Forma de acompanhamento	Rondas diárias e verificação de equipamentos
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Soma simples dos atrasos em cada posto de serviço, em cada mês. Assim cada

	atraso deve ser glosado na proporção de sua necessidade sobre o total contratual. Cada minuto de atraso equivale ao valor mensal do posto dividido pelos minutos mensais efetivos de trabalho no posto. A exemplo se o posto custa R\$6.000,00 e é em ritmo 12x36 cada falta vale R\$0,28 (6000/(30*12*60))
Início da vigência	A partir da instalação do posto.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação direta do mecanismo de cálculo acima. Ou uso da fórmula abaixo: $F=(P/D);$ <p>F - é o valor a ser glosado por cada falta de cada tipo de posto;</p> <p>P - é o valor mensal do posto; e</p> <p>D - é a quantidade de minutos de atuação do posto no mês comercial. Sendo 12x36 com 21600 minutos e 44h com 15120 minutos (21*8*60).</p>
Sanções	Sem sanções
Observações	Caso haja um vigilante no posto, e se tem outro vigilante atrasado para assumir o posto, esta situação não deve ser computada como atraso.

Indicador N° 3 – Falta de qualidade aos serviços.	
Finalidade	Avaliar a qualidade dos serviços prestados.
Meta a Cumprir	Atender a padrões mínimos de qualidade.
Instrumento de Medição	Por meio de observações se acompanha a execução.
Forma de acompanhamento	Rondas diárias.
Periodicidade	Diária

Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atendimento.
Início da vigência	A partir da instalação do posto.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 3 ocorrências= 100% da meta= recebimento de 100% da fatura • 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura • 7 a 9 ocorrências= 90% da meta= recebimento de 90%da fatura • 10 a 12 ocorrências= 85% da meta= recebimento de 85% da fatura
Sanções	Sem sanções
Observações	Caso haja um vigilante no posto, e se tem outro vigilante atrasado para assumir o posto, esta situação não deve ser computada como atraso.

Tabela de ocorrência para o indicador - 3

Item	Descrição
1	Não usar crachá, usar uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado ou sujo;
2	Não providenciar substituição de quaisquer ausências de postos de serviço, por funcionário e por dia;
3	Substituir funcionários que compõem o quadro fixo de colaboradores sem a anuência prévia da contratante;
4	Não fornecer equipamento, ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário, sempre observado o estabelecido no termo de referência;
5	Não observar o fornecimento de materiais dentro do prazo acordado, quantidades ou especificações estabelecidos no termo de referência;
6	Manter no posto funcionário que não esteja devidamente em dias com sua qualificação para prestação dos serviços (Certificado vigente do curso de vigilância);
7	Não cobrir todos os postos requeridos na ordem de serviço, bem como os serviços prestados não atendem os padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência, etc.).
8	Não realizar as rondas, conforme determinações da contratante;
9	Não atender as recomendações do MEC quanto à execução do serviço;
10	Deixar posto descoberto e sem a devida supervisão;
11	Não observar outras rotinas atinentes ao serviços, determinadas pela fiscalização do contrato;

12	Manter em uso equipamentos e utensílios danificados ou em condições precárias de uso, especialmente os que possam causar danos aos usuários;
13	Não cumprir as normas internas da Administração;
14	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências;
15	Não executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal;
16	Deixar de prestar as informações e atendimento aos visitantes e servidores com cortesia e clareza;
17	Deixar de observar as normas quanto a higiene, postura e cortesia.

ENCARTE "G"

Estudos técnicos preliminares.

1. Os estudos preliminares podem ser acessados através da internet com as informações abaixo:

Site:

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Estudo Técnico Preliminar

código verificador 1526428

código CRC 2CE95302

Mapa de Riscos

código verificador 1526448

código CRC 81E9D402

ENCARTE "H"
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____,
CPF _____, candidato a contratação pela empresa
_____, CNPJ nº _____,
no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços
no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº _____/2017 e Contrato nº _____/2017,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau _____ de
parentesco: _____

Cargo: _____ lotação: _____

—

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

ENCARTE "I"

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A

AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho - ANPT